

REFORMA DO ENSINO MÉDIO: DIREITO À EDUCAÇÃO NO PROCESSO IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Luiz Eduardo Coringa Oliveira ¹
Francisca Natália da Silva ²

RESUMO

A formulação da Lei nº 13.415/2017 pautou em narrativas antigas que justificaram outras reformas nessa etapa da educação básica, entre os discursos, destaca-se a busca pela qualidade do ensino público, oferta de cursos técnicos profissionalizantes e atualizações curriculares como forma de universalização do conhecimento produzido historicamente. Assim, o desenvolvimento da pesquisa está baseado na questão orientadora: quais os direitos de aprendizagem garantido a juventude brasileira na reforma do ensino médio? Portanto, temos como objetivo discutir a garantia do direito à educação no processo implementação do currículo no ensino médio a partir da Lei nº 13.415/2017. A pesquisa qualitativa mostra-se como uma abordagem que permite compreender a complexidade do objeto de estudo, sendo adotado uma pesquisa bibliográfica, evidenciando as produções do conhecimento das respectivas categorias: ensino médio, reforma, direito à educação e currículo. Além disso, a pesquisa documental, com foco nas legislações que regulam a implementação do currículo no ensino médio. Por fim, a pesquisa empírica, com uso de questionários em três séries (1ª, 2ª e 3ª) do ensino médio na Escola Estadual 12 de Outubro em Rodolfo Fernandes/RN, visando identificar a concepção de direito a aprendizagem dos estudantes. Os resultados indicam que o direito a educação é objeto de reflexão no processo de implementação da reforma do ensino médio, sendo objeto de problematizações que envolvem percepções diferenciadas em relação ao direito à educação por parte dos envolvidos no processo de reorganização curricular no ensino médio.

Palavras-chave: Ensino Médio, Direito à educação, Currículo.

INTRODUÇÃO

O ensino médio, como última etapa da educação básica, tem sido alvo de mudanças ao longo dos anos por sua oferta não atender as necessidades da realidade do qual estava sendo vivenciada, principalmente na década de 90, devido à ascensão econômica brasileira, que por consequência, aumentou a demanda no mercado do trabalho, sendo necessária uma formação qualificada para atender tais exigências. Assim, havendo reestruturação na sua organização curricular para acompanhar a modernização no modo de organização do trabalho (Corso; Zdebski, 2015). As Diretrizes Curriculares Nacionais, destaca que essas alterações, objetivaram

¹ Graduando do Curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, eduardo.coringa@escolar.ifrn.edu.br;

² Mestrando do Curso de Mestre, professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, natalia.silva@ifrn.edu.br.

melhorar a qualidade de ensino, modificando a oferta de disciplinas, conteúdos, financiamento, e a estrutura curricular (Brasil, 2013).

Além disso, o desenvolvimento tecnológico foi outro fator de causa para as mudanças e revisão na organização curricular do ensino médio, pois contribuiu para: maior acesso a informações; modernização dos meios de comunicação; e mudanças dos interesses dos estudantes brasileiros. Por exemplo, vê-se uma proposta relacionada a essa temática na Lei Federal nº 9.394/96, Art. 35, que destaca “a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina” (Brasil, 1996), como finalidade. Então, percebe-se a influência do avanço tecnológico em meio social para o âmbito educacional, tornando a educação brasileira condescendente a essas mudanças.

Historicamente, ocorreram algumas deturpações quanto a função do ensino médio, porque há um desdém em relação ao princípio da formação social dos estudantes, e na oferta de um ensino público e de qualidade. Assim, havendo dificuldades para definir políticas educacionais que não sejam influenciadas por uma ideologia de formação para a ingressão na faculdade e ao mercado de trabalho (Krawczyk, 2011), detendo a qualidade do ensino público e gratuito, impossibilitando a eficácia de políticas que atendam a necessidades em geral.

A partir disso, torna-se necessário discutir sobre a formulação da Lei nº 13.415/2017, que pauta narrativas antigas que justificaram outras reformas nessa etapa da educação básica. Inclusive, por ser “avaliada como instrumento autoritário pela Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Fórum Nacional da Educação” (Corso; Zdebski, 2015, p.2). Por conseguinte, sendo instaurada por uma medida provisória nº 746, de 2016 (Brasil, 2016) de forma autocrática, centralizando o poder de decisão de uma etapa de ensino extremamente complexa e difícil estruturação, violando em termos práticos, direitos historicamente marcados nas legislações brasileiras.

Assim, houve uma contradição aos instrumentos de direito a educação, por exemplo, segundo Portella (2007), cita um dos mecanismos da garantia de direitos contemplados na nossa legislação: o mandado de segurança individual e coletivo, destacado no inciso LXIX e LXX do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), que impossibilita a violação contra o poder público, permitindo que a educação seja efetivada como um direito coletivo. Ou seja, como essa medida provisória foi efetivada de forma autoritária, é nítido a desconfiança quanto a qualificação do ensino médio, havendo um incumprimento de políticas públicas.

E, apesar de justificativas, que destacam a busca pela qualidade do ensino público, oferta de cursos técnicos profissionalizantes e atualizações curriculares como forma de

universalização do conhecimento produzido historicamente, é eminente a dúvida sobre a eficácia dessa lei ao ensino médio, sendo necessário avaliar e discutir possíveis lacunas que estejam voltada a educação pública, que possam invalidar a oferta do direito e dever de um ensino qualificado, obrigatório, gratuito e universal.

Nessa ótica, é de extrema importância analisar também as atualizações das Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio (Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018), que define a implementação de propostas curriculares e formas de oferta introduzidas pela Lei nº 13.415/2017.

Como o currículo está também diretamente relacionado com a oferta de um ensino de qualidade. Além de estar demarcado por conflitos e disputas, pois estamos em uma sociedade caracterizado pela subjetividade; hierarquizada pelo poder; e dominada pelos interesses políticos (Ifrn, 2012).

Assim, torna-se necessário discutir seu processo de implementação. Pois, orienta e estrutura de forma abrangente, a ação pedagógica, com isso, podendo ser classificado como um instrumento viabilizador do direito à educação, já que estruturado conforme a realidade, a probabilidade de garantir uma qualificação de ensino, é maior. Caso contrário, podendo prejudicar seus princípios e finalidades. Por exemplo, o Projeto Político-Pedagógico do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia (IFRN), assume o currículo como

um conjunto integrado e articulado de atividades intencionadas, pedagogicamente concebidas a partir da visão crítica de ser humano, de mundo, de sociedade, de trabalho, de cultura e de educação, organizadas para promover a construção, a reconstrução, a socialização e a difusão do conhecimento (Ifrn, 2012, p.63)

As Diretrizes Curriculares Nacionais, que cita o currículo com caráter polissêmico, que orienta todo o processo educativo escolar, além de “saberes a serem ensinados e aprendidos; as situações e experiências de aprendizagem; os planos e projetos pedagógicos; as finalidades e os objetivos a serem alcançados, bem como os processos de avaliação a serem adotados” (Diretrizes Curriculares Nacionais, 2012, p.180).

Portanto, é evidente que para o currículo, é inviável adotar um papel de neutralidade, já que deve-se possuir uma intencionalidade educativa, definindo: princípios; finalidade; e objetivos, para acompanhar a flexibilidade da sociedade - que está em constantes mudanças, que por consequência, influência diretamente no âmbito educacional.

Desse modo, vários fatores, possibilitam para um bom desempenho do ensino-aprendizagem, e para o oferecimento de um direito educacional público e de qualidade, que seja

universal e de qualidade a todos. Por exemplo, é definido por documentos oficiais brasileiros: a Emenda Constitucional nº 59/2009, que, entre suas medidas, assegura Educação Básica obrigatória e gratuita (Brasil, 2012), e “a aprovação do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, que estabelece normas [...] que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.” (Diretrizes Curriculares Nacionais, 2012, p.149).

Assim, sendo de relevância abordar tais pontos como forma de conscientização da relevância desses documentos que norteiam e definem o ensino médio, para em seguida, elencar e discutir os aspectos das atualizações curriculares de 2018, e a lei para a implementação ao ensino médio em 2017.

Com base nisso, este trabalho objetiva discutir a garantia do direito à educação no processo de implementação do currículo no ensino médio a partir da Lei nº 13.415/2017, buscando compreender complexidade do objeto de estudo, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental.

Ademais, a pesquisa empírica, com uso de questionários no ensino médio na Escola Estadual 12 de Outubro em Rodolfo Fernandes/RN, visando identificar a concepção de direito a aprendizagem dos estudantes, e verificar se a obrigatoriedade da implementação da reforma do ensino médio, está sendo instaurada nas escolas de maneira flexibilizada, e a favorecer os direitos educacionais aos quais estão implementados judicialmente.

Portanto, a pesquisa foi desenvolvida com base na seguinte questão orientadora: quais os direitos de aprendizagem garantido a juventude brasileira na reforma do ensino médio?

Com isso, discutiremos sobre a Implementação da reforma do ensino médio e as atualizações curriculares: Lei nº 13.415/2017 e Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018.

A implementação da reforma do ensino médio em 2017, a qual converteu a medida provisória nº 746, de 2016. É necessário analisar, de maneira qualitativa, pontos que possam implicar na universalização do direito à educação dos estudantes de escolas públicas. A partir disso, destacaremos principais mudanças que englobam essa lei. Referente a carga horária:

“Art. 24.

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017. (Brasil, 2017)

Essa obrigatoriedade legal ao ensino médio, corrobora para uma inviabilização do direito a educação, desconsiderando a subjetividade da realidade do qual a sociedade brasileira engloba. Por exemplo, os alunos noturnos, compostos em sua maioria por estudantes trabalhadores, que, historicamente, possuem uma carga horária mínima comparado com as dos demais turnos, caracterizado por uma escolarização pública precarizada (Sousa; Oliveira, 2008), irão possuir uma extensão de carga horária no qual estão incapacitados de cumprir. Apesar das Diretrizes Curriculares Nacionais (2018), permitir ampliar a duração dos cursos para mais de 3 (três) anos, possibilitando menor carga horária anual e diária, devendo ser garantido 3.000 (três mil horas), a partir do ano de 2022 (Art. 17, § 3º), ainda há controvérsias quanto a sua eficácia.

Sobre o Art. 36 da lei nº 13.415/2017, o currículo será organizado conforme a Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, sendo: “I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional.” (Brasil, 2017). Com ênfase a formação profissional e técnica, é necessário discuti-la por consequência de uma característica histórica educacional marcada por uma dualidade entre o ensino profissional e o ensino superior, que segundo Correia et al. (2020) é demarcado por uma aprendizagem propedêutica que objetiva formar alunos para a ingressão no ensino superior, e uma aprendizagem instrumental voltada ao mercado do trabalho, fortalecendo uma dicotomia entre educação básica e profissional.

Por exemplo, no Art.35-A, inciso I e II do parágrafo 8º, do qual trata como as metodologias e as avaliações devem ser organizadas para os conteúdos que irão ser trabalhados nas áreas dos conhecimentos, conforme exposta na BNCC, destacando: “I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.” (Brasil, 2017).

Com isso, é possível visualizar a influência de uma formação instrumentalizada, com características de uma formação tecnicista, que, por conseguinte, acaba “marginalizando os conhecimentos científicos do currículo escolar em detrimento dos conhecimentos técnicos” (Correia et al., 2020). Entretanto, não desmerecendo a importância dessa política educacional, pois as DCNs (2018) detalham de forma significativa o que a educação técnica e profissional desenvolve nos estudantes para desenvolverem habilidades que possam ajudar no mundo do trabalho (Art. 12 inciso V).

Ainda sobre os itinerários formativos da educação profissional e técnica, é destacado que profissionais com notório saber reconhecidos pelos sistemas de ensino, poderão atuar como

mediadores. Essa discussão é bastante pertinente, pois vários autores criticam esta implementação do novo ensino médio:

Art. 61.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2017)

Assim, há uma desvalorização da formação dos profissionais em educação, corroborando para lacunas na formação de docentes (Sena; Souza, 2023) pois há um reducionismo da importância de políticas educacionais para professores por conta da formulação de uma lei que permite a atuação de outros profissionais com “notório saber”. Ademais, na ótica dos mesmos autores, os próprios docentes em formação, valorizam mais o bacharelado do que aprofundar a formação como licenciando (Sena; Souza, 2023).

Abordar esses pontos é de relevância para este trabalho, pois a partir dessas discussões iremos construir nosso instrumento de coleta de dados para questionar os estudantes de escola pública sobre o direito a educação, discutindo políticas públicas voltadas ao ensino médio.

METODOLOGIA

A construção deste trabalho, deu-se a partir de uma abordagem qualitativa, que segundo Pourpart et al. (2008), caracteriza-se pela observação e análise de fenômenos ou dados de maneira direta, para compreender uma determinada situação/problema. Para isso, foi utilizado como instrumento de coleta de dados, um questionário em três séries (1ª, 2ª e 3ª) do ensino médio na Escola Estadual 12 de outubro em Rodolfo Fernandes/RN, visando identificar a concepção de direito a aprendizagem dos estudantes.

Além disso, segundo os métodos empregados, essa pesquisa se classifica como bibliográfica, pois abrange bibliografias públicas que coincidem com a temática estudada (Marconi; Lacatos, 2017), e documental, pois tomamos como “fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não, que constituem o que se denomina de fontes primárias”, (Marconi; Lacatos, 2017. p.208) no caso, os arquivos públicos.

Desse modo, para melhor compreensão da questão problemática do trabalho, o questionário foi estruturado com base nas leis que regem a reforma do ensino médio: lei nº 13.415/2017 e a resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, e obviamente, que coincida com o objetivo do trabalho.

O questionário, estava estruturado da seguinte forma: (A) Caracterização dos sujeitos: idade e gênero; (B) 1. Você desenvolve alguma atividade remunerada (Informal ou formal); (C) 2. Você pretende concluir o ensino médio; (D) 3. Quais as dificuldades para permanecer na escola; (E) 4. Como você avalia as condições estruturais da escola; (F) 5. As mudanças ocorridas na organização das disciplinas favoreceram na aprendizagem dos conteúdos; (G) 6. Quais as principais dificuldades após a organização do novo ensino médio; (H) 7. Você considera que as disciplinas eletivas contribuem no seu processo formativo; (I) 8. Você tem disponibilidade para cumprir a carga horária do ensino médio em tempo integral na escola; (J) 9. Quais as dificuldades do ensino médio em tempo integral; (K) 10. O que você entende por direito à educação?; (L) 11. Seus direitos educacionais são garantidos?

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a análise dos dados, foi utilizado como aporte teórico, Bardin (1977), no qual, consiste na análise de conteúdos.

A seguir, utilizaremos a “análise de conteúdo de tipo classificatório: as respostas a perguntas abertas de um questionário” (Bardin, 1977, p.59). Primeiramente, as perguntas destacadas na metodologia que são classificadas como abertas, são as seguintes questões: A, D, G, J, K. Essas perguntas nos permite analisar a caracterização dos sujeitos; as dificuldades que implicam na invisibilização do direito educacional dos discentes; e quais as concepções dos mesmos sobre direito à educação.

Primeiramente, sobre a caracterização dos sujeitos: em sua maioria, consideram-se do gênero masculino e feminino, estando na faixa etária de 15 a 28 anos. O levantamento desses dados é de relevância, pois podemos analisar em posteriores trabalhos sobre a desigualdade de gênero, relacionando aspectos sócios-históricos que influenciam no negacionismo de direitos educacionais; também, o comparativo etário entre sujeitos, relacionando aspectos sociais que influenciam na sua permanência ou ausência no âmbito escolar.

Em sequência, façamos uma análise dos sujeitos em relação as perguntas e respostas estabelecidas. As tabelas a seguir estão estruturadas conforme respostas padrões dos alunos, em que cada tabela está relacionada a uma determinada pergunta.

Tabela 1 – Perguntas e respostas abertas

1. Pergunta					
Quais as dificuldades para permanecer na escola:					
Padrões de respostas					
Nenhuma	Desmotivação	Infraestrutura	Ensino	Transporte	Trabalho
Aulas no contraturno		Maternidade			

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

Tabela 2 – Perguntas e respostas abertas

2. Pergunta			
Quais as principais dificuldades após a organização do novo ensino médio:			
Padrões de respostas			
Estrutura curricular – trilhas e aumento no quantitativo de disciplinas	Formação de professores para lecionar nas trilhas	Infraestrutura	Carga horária
Aulas no contraturno	Sobrecarga de atividades escolares	Adaptar-se a essas mudanças – professores e alunos	Frequentar as aulas no contraturno
Metodologias dos professores do ensino de ciências da natureza	Materiais didáticos	Não sabem	Não tem dificuldades
Diminuição do tempo de aula	Responsabilidades fora do ambiente escolar	Abstração dos conteúdos	Trabalho
A escola não está preparada para ofertar o novo ensino médio			

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

Tabela 3 – Perguntas e respostas abertas

3. Pergunta			
Quais as dificuldades do ensino médio em tempo integral			
Padrões de respostas			
Qualificação de professores	Ausência de professores	Infraestrutura	Responsabilidades fora da escola – trabalho e afazeres domésticos
Não possui dificuldades	A escola não está preparada para ofertar o novo ensino médio	Não tem ensino integral	Carga horária
Não souberam explicar	Maternidade	Excesso de aulas vagas	Falta de transporte para alunos que são da zona rural
Transporte para alunos da zona rural		Falta de verba para as escolas estaduais.	

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

Após, o levantamento desses dados, relacionado as dificuldades, há sempre um padrão de resposta. Em sua maioria, os discentes destacam que a escola não tem infraestrutura adequada para adaptar-se ao novo ensino médio, justificado: pela falta de merenda escolar; ausência de climatizadores no ambiente; os espaços de aulas serem pequenos para um quantitativo alto de alunos; e principalmente, por a própria escola não ter implementado a reforma do ensino médio conforme expressa a lei, pois para cumprir a carga horária total exigida, a escola deve implementar o ensino integrado, mas durante a aplicação do questionário, os professores relataram não haver ensino integrado, somente aulas nos dias de quinta-feira.

Além do mais, há a falta da qualificação de profissionais para lecionar as eletivas e até mesmo as matérias destacadas na BNCC, antes da reforma. Esses padrões de respostas, coincidente com um negacionismo do direito educacional, já que “a escola atual continua com uma estrutura precária, com professores mal remunerados e que têm uma formação tanto inicial como continuada insuficiente para dar conta de tantos desafios que a sociedade demanda.” (Mendonça; Fialho, 2020, p.13)

Tabela 4 – Perguntas e respostas abertas

3. Pergunta	
O que você entende por direito à educação?	
Padrões de respostas	
Não souberam responder	Educação um direito de todos
Oferta de melhor qualidade de ensino para todos	Oferta de escolas com uma boa infraestrutura escolar
Oferta de um ensino gratuito	Confusões para conceituar sua concepção
Qualificação de profissionais	Acesso a condições básicas de ensino
Respostas incoerentes	

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

Apesar de haver algumas respostas coesas, em sua maioria, não souberam responder qual sua concepção sobre direito à educação, e até mesmo deixaram em branco, respondendo aleatoriamente, e de forma incoerente. Nas perguntas fechadas, os alunos apesar de destacarem inúmeras dificuldades para permanecer na escola, e por justificarem a negação da oferta de direitos básicos, ainda marcaram que seus direitos educacionais estavam sendo garantidos.

A partir disso, notamos que há uma falta de ciência sobre políticas públicas, e direito à educação, que, em geral, os discentes adotam papéis alienados, havendo a ausência de conhecimento sobre políticas que lhes são garantidos por lei. A construção desse conhecimento é de grande significância, já que “o direito à educação decorre de dimensões estruturais

coexistentes na própria consistência do ser humano” (Cury, 2002, p.261), de tal forma a contribuir na capacidade cognoscitiva do sujeito, permitindo-o buscar os direitos que lhes são obrigatórios, a contribuir no seu processo formativo. Já que a educação formal, é uma forma de aproximar os alunos da sociedade (Krawczyk, 2011), favorecente a realização pessoal do discente em sociedade, por meio do desenvolvido de habilidades em âmbito escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após discussões e análises, concluímos que a reforma do ensino médio tem suas controvérsias, desconsiderando a realidade das escolas públicas, e dos estudantes, implicando na inviabilização de um ensino de qualidade, universal, e gratuito, já que as mesmas não conseguem acompanhar de forma significativa as novas políticas que se constituem na reforma. Justificados pelo: aumento de carga-horária do qual as escolas não conseguem cumprir; aumento de disciplinas, implicando na diminuição de carga horária por disciplinas; precarização na infraestrutura, do qual não conseguem acompanhar essas mudanças, além da qualificação dos professores, que não conseguem acompanhar as demandas dos quais a BNCC impõe, implicando na precarização do ensino-aprendizagem.

Ademais, com relação à concepção dos discentes sobre o direito à educação, é notável que em sua maioria não possuem ciência sobre as políticas públicas, e isso é muito preocupante, já que a universalização da educação de um ensino qualificado, dar-se por meio de leis que regem a educação básica, demais, a educação caracteriza-se por um instrumento que intervem na desigualdade que acerbam a sociedade, permitindo nós como cidadãos atuar efetivamente às práticas sociais.

A partir disso, objetivamos a construção de um posterior trabalho, para conscientizar os alunos da escola sobre políticas públicas e direito educacionais, como uma forma de intervir na desinformação e alienação dos mesmo, conscientizando sobre os direitos que lhes são ofertados na reforma do ensino médio, permitindo-os reivindicarem com argumentos científicos e conforme a lei dita.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. ANÁLISE DE RESPOSTAS A QUESTÕES ABERTAS: A SIMBOLICA DO AUTOMOVEL. In: BARDIN, Laurence. **ANÁLISE DE CONTEÚDO**. Lisboa: Edições 70, 1977. p. 1-223. Disponível em: file:///C:/Users/olive/OneDrive%20-

%20Instituto%20Federal%20do%20Rio%20Grande%20do%20Norte/CONEDU/BARDIN_L_1977_Analise_de_conteudo_Lisboa.pdf. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Parecer CNE/CEB nº 5/2011, de 04 abr. de 2011.** Disponível em: portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: [L9394 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 20 nov. 2023.*

BRASIL. **LEI Nº 13.415 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.** Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [...]. Brasília: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 \(presidencia.gov.br\)](http://base.legislacao.da.presidencia.gov.br). Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.** Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília: Presidência da república, [2016]. Disponível em: [MPV 746 \(planalto.gov.br\)](http://mpv.planalto.gov.br). Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Brasília: Presidência da república, [1988]. Disponível em: [Constituicao-Compilado \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.** Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília: Presidência da república, [2018]. Disponível em: [rceb003_18 \(mec.gov.br\)](http://rceb003.18.mec.gov.br). Acesso em: 20 nov. 2023.

CORREIA, Divanez Alves; MALDANER, Jair José; CAVALCANTE, Rivadávia Porto; SOUSA, Wallysonn Alves de. A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. **Revista Prática Docente**, Mato Grosso, v. 5, n. 1, p. 563-581, abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.cfs.ifmt.edu.br/periodicos/index.php/rpd/article/view/505>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. DIREITO À EDUCAÇÃO. **Cadernos de Pesquisa**, Minas Gerais, p. 245-262, jul. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de pesquisa. In: MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 1-375.

MENDONÇA, Samuel; FIALHO, Wanessa Cristiane Gonçalves. Reforma do Ensino Médio: velhos problemas e novas alterações. **Revista de Educação Puc-Campinas**, [S.L.], v. 25, p. 1, 3 jun. 2020. Cadernos de Fe e Cultura, Oculum Ensaios, Reflexão, Revista de Ciências Médicas e Revista de Educação da PUC-Campinas. <http://dx.doi.org/10.24220/2318->

0870v25e2020a4626. Disponível em: file:///C:/Users/olive/OneDrive%20-%20Instituto%20Federal%20do%20Rio%20Grande%20do%20Norte/CONEDU/Reforma%20do%20Ensino%20M%C3%A9dio.pdf. Acesso em: 04 dez. 2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). **Resolução nº 08/2012-CONSUP/IFRN, de 01/03/2012.** Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em química.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Direito a educação. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de.; ADRIÃO, Theresa (Org.). *Gestão Financiamento e direito à Educação: análise da Constituição Federal e da LDB.* 3. ed., São Paulo: **Xamã**, 2007. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001814583>. Acesso em: 20 nov. 2023.

POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa.** Petrópolis: Editora Vozes, 2008. 294 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1895937/mod_resource/content/1/04_OB-JACCOUD_MAYER.pdf. Acesso em: 04 dez. 2023.

SOUSA, Sandra Zákia; OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Ensino Médio noturno: democratização e diversidade. **Educar em Revista**, [S.L.], n. 31, p. 53-72, 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-40602008000100005>.

SENA, Francisco das Chagas de; SOUZA, Francisco das Chagas Silva. Formação docente para a Educação Profissional e Tecnológica no século XXI. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, [S.L.], v. 1, n. 23, p. 14545, 6 jun. 2023. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). <http://dx.doi.org/10.15628/rbept.2023.14545>. Acesso em: 19 nov. 2023

ZDEBSKI, Ana Paula; CORSO, Angela Maria. O ENSINO MÉDIO NO BRASIL. **Educere**, [s.l.], p. 11789-11802, 29 out. 2015.

KRAWCZYK, Nora. REFLEXÃO SOBRE ALGUNS DESAFIOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL HOJE. **Ação Educativa**, [s. l.], v. 41, p. 734-752, dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/mq5QhqMxcsdJ9KfDZjqLmtG/>. Acesso em: 20 nov. 2023.